## *ISENÇÃO TRIBUTARIA — TEMPLOS RELIGIOSOS*

*— A isenção do impôsto predial concedida a templo religioso estende-se aos tributos complementares.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Fábrica da Matriz de N. S. da Conceição da Gávea

Agravo de petição n.º 7.944 — Relator: Sr. Desembargador VIEIRA BRAGA

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos de agravo, Agravante, o Juizo da 2.ª Vara da Fazenda Pública, Agravada, Fábrica da Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Gávea:

Acordam os juízes da 4.ª Câmara, por acôrdo de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, pelos fundamentos seguintes:

Fora de dúvida que a igreja e respectivo terreno, penhorados no executivo intentado pela Fazenda Municipal para cobrança do têrço de assistência sanitária, cota de saúde e adicional, destinam-se exclusivamente ao culto religioso, o que nem foi sequer contestado pela Embargada. A alegação de que se trata de taxas remuneratórias por serviços efetivamente prestados, não compreendidos na isenção de que se beneficia a Agravada, não pode prevalecer, pois a isenção do impôsto predial importa, necessàriamente, a de tributos complementares.

Custas *ex-lege*.

Rio, 12 de outubro de 1945. — *L. Duque Estrada Junior*, Presidente, — *Antônio Vieira Braga*, Relator. — *Ari Franco*.